Classe Única do Oriz Jus III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada CNPJ nº 58.036.896/0001-49

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2025
e Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora da
Classe Única Do Oriz Jus III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Administrada pela Limine Trust DTVM Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do Oriz Jus III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e a respectiva demonstração do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Classe Única do Oriz Jus III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detinha investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios no montante de R$ 119.355 mil, correspondente a 97,79% de seu patrimônio líquido. A Administradora é responsável pela existência, veracidade e adequada mensuração dos direitos creditórios junto a Classe. Em conexão com as operações da Classe e a materialidade dos saldos envolvidos, consideramos a existência e mensuração dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pela Administradora no que se refere à existência e mensuração dos direitos creditórios; (ii) a reconciliação das bases de direitos creditórios com os registros contábeis da Classe; (iii) teste de existência e propriedade dos direitos creditórios, com a inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os respectivos lastros, bem como a revisão da formalização dos termos de cessão; (iv) análise da metodologia de mensuração dos direitos creditórios utilizada pela administradora, conforme divulgado na nota explicativa nº3 f; v) recálculo do valor dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025; e, (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis a existência e mensuração dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas como um todo.

Outros Assuntos

Reemissão das demonstrações financeiras do Fundo

Em 6 de abril de 2026, emitimos relatório de auditoria contendo abstenção de opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, que ora está sendo reemitido. A abstenção estava relacionada ao não recebimento, até aquela data, de evidências por parte da Administração que corroborassem a existência e fundamentassem a metodologia adotada para a mensuração do valor justo dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios com lastro em ações judiciais no montante de R$ 119.355 mil, equivalente a 97,79% de seu patrimônio líquido. As respectivas evidências foram disponibilizadas em período subsequente e foram objetos de nossa avaliação. Consequentemente, a base para abstenção relacionada a este assunto, contida em nosso relatório anteriormente emitido, não é mais aplicável e, portanto, nossa nova opinião constante neste relatório não contém qualquer modificação.

Auditoria dos valores correspondentes ao período anterior

As demonstrações financeiras da Classe referentes ao período de 21 de novembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório de auditoria datado de 17 de abril de 2025, sem modificação.

Responsabilidades da Administradora da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora da Classe é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações financeiras.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de abril de 2026



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8



Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

218625

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Classe Única do Oriz Jus III
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 58.036.896/0001-49
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72
Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025			31/12/2024		
Ativo	**Notas explicativas**	**Quantidade**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**	**Quantidade**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**
Disponibilidades			**1.946**	**1,59**		**438**	**2,56**
Banco conta movimento			1.946	1,59		438	2,56
Títulos e valores mobiliários			**-**	**-**		**111**	**0,65**
Cotas de fundos de investimento	**4.**		**-**	**-**		**111**	**0,65**
Itaú Soberano RF Simples FIC FI			-	-	1.553	111	0,65
Direitos creditórios	**7.**		**119.355**	**97,79**		**15.989**	**93,51**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			**119.355**	**97,79**		**15.989**	**93,51**
Direitos creditórios a vencer			119.355	97,79		15.989	93,51
Outros créditos			**3.142**	**2,57**		**642**	**3,75**
Outros valores a receber			3.139	2,57		642	3,75
Outros créditos			2	-		-	-
Depesas antecipadas			1	-		-	-
Total do ativo			**124.443**	**101,95**		**17.180**	**100,47**
Passivo							
Valores a pagar			**2.385**	**1,95**		**81**	**0,47**
Despesa de taxa de administração			20	0,02		20	0,12
Despesa de taxa de custódia			2	-		2	0,01
Despesa de taxa de gestão			201	0,16		33	0,19
Despesa de taxa de peformance			1.560	1,28		-	-
Despesa com consultoria especializada			112	0,09		26	0,15
Impostos a recolher			11	0,01		-	-
Creditos a conciliar			479	0,39		-	-
Total do passivo			**2.385**	**1,95**		**81**	**0,47**
Patrimônio líquido			**122.056**	**100,00**		**17.099**	**100,00**
Total do passivo e do patrimonio liquido			**124.441**	**101,95**		**17.180**	**100,47**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Oriz Jus III
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 58.036.896/0001-49
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 21/11/2024 a 31/12/2024
Direitos creditórios	**7.**	**19.953**	**548**
Receitas com direitos creditórios		19.953	548
Títulos e valores mobiliários		**398**	**2**
Cotas de fundos de investimento		**398**	**2**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	**4.**	398	2
Outras receitas		**-**	**1**
Outras receitas diversas		-	1
Demais despesas	**13.**	**(4.152)**	**(222)**
Despesa de taxa de administração		(240)	(26)
Despesa de taxa de gestão		(1.155)	(35)
Despesa de taxa de performance		(1.560)	-
Despesa de taxa de custódia		(24)	(3)
Despesa de taxa de fiscalização CVM		(58)	-
Despesa com consultoria e cobrança		(897)	(78)
Despesa publicações		(5)	-
Despesa com auditoria		(17)	-
Despesas bancárias		(3)	-
Despesa com advogados/judiciais		(184)	(80)
Ajuste negativo de patrimônio líquido		(1)	-
Despesa com Registro		(8)	-
Resultado do período		**16.199**	**329**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Oriz Jus III
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 58.036.896/0001-49
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Notas explicativas	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 21/11/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/ período		**17.099**	
Total de 4.638,264463 cotas subordinadas a R$ 1.032,082090 cada		4.787	
Total de 12.100,000000 cotas seniores a R$ 1.017,496235 cada		12.312	
Emissão de cotas	**9.**	**90.908**	**16.770**
Total de 14.621,213823 cotas subordinadas		22.129	
Total de 60.456,034886 cotas seniores		68.779	
Total de 4.638,264463 cotas subordinadas			4.670
Total de 12.100,000000 cotas seniores			12.100
Resgate de cotas		**(2.150)**	
Total de 1.212,910675 cotas subordinadas		(2.150)	
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/ período		**105.857**	**16.770**
Resultado do exercício/ período		**16.199**	**329**
Patrimônio líquido no final do exercício/ período		**122.056**	**17.099**
Total de 18.046,567611 cotas subordinadas a R$ 1.806,494304 cada		32.601	
Total de 72.556,034886 cotas seniores a R$ 1.232,921491 cada		89.455	
Total de 4.638,264463 cotas subordinadas a R$ 1.032,082090 cada			4.787
Total de 12.100,000000 cotas seniores a R$ 1.017,496235 cada			12.312

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Oriz Jus III
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 58.036.896/0001-49

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 21/11/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Compra de direitos creditórios	(88.090)	(15.441)
(+) Recebimento direitos creditórios	2.659	
(+) Compra de cotas de fundos de investimento	-	(1.855)
(+) Venda de cotas de fundos de investimento	510	1.746
(-) Pagamento de taxa de administração	(240)	(6)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(24)	(1)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(987)	(1)
(-) Pagamento de despesas com consultoria	(812)	(19)
(-) Despesas com aquisição de direitos creditórios	-	(675)
(-) Despesas jurídicas	(184)	(80)
(-) Despesas taxa fiscalização CVM	(58)	-
(-) Despesas com auditoria	(17)	-
(-) Despesas com publicações	(5)	-
(+/-) Outros recebimentos/pagamentos	(2)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(87.250)**	**(16.332)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	90.908	16.770
(-) Resgate de cotas	(2.150)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**90.908**	**16.770**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**3.658**	**438**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/ período	438	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/ período	1.946	438
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1.508**	**438**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Oriz Jus III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 58.036.896/0001-49

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1 Contexto operacional

O Oriz Jus III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), iniciou suas atividades em 21 de novembro de 2024 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Código Civil Brasileiro, da Resolução CMN 2.907, da parte geral e do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

A estrutura do Fundo conta com Classe única de cotas.

As classes de cotas que venham a ser constituídas pelo Fundo em observância à Resolução CVM 175 possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as classes de cotas que venham a ser constituídas pelo Fundo.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Oriz Asset Management Ltda.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011, Resolução 175 de 23 de dezembro de 2022 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações estão sendo apresentadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, e foram aprovadas pela Administração do Fundo em 30 de abril de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalente de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa está representado pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados e não realizados sobre esses títulos reconhecidos no resultado; e

Títulos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

e. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado do exercício em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

f. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os direitos creditórios adquiridos são registrados na carteira do Fundo pelo valor de aquisição. A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

4 Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não mantinha posição em títulos e valores mobiliários.

Em 31 de dezembro de 2024 posição está apresentada conforme demonstrado abaixo:

	Em 31 de dezembro de 2024		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento		**111**	
Itaú Soberano RF Simples FIC FI (i)	1.553	111	Não aplicável
Total		**111**	

(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – CNPJ: 06.175.696/0001-73

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Fundo"), foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, do Gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do fundo conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

As demonstrações financeiras do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento referente ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 15 de janeiro de 2025 sem modificação de opinião.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado um resultado de R$ 398 com cotas de fundos de investimento. No período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado um resultado de R$ 2.

5 Rating

Conforme previsto no artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, a Classe encontra-se dispensado da classificação de risco em função de não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral.

6 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 Direitos creditórios

A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição, os quais deverão ser validados pelo Gestor.

Uma vez que as Cotas da Classe são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar qualquer limite de concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, conforme as disposições do artigo 45, § 7º, inciso II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

A Classe poderá realizar a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultoria Especializada e suas Partes Relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao Originador ou à Cedente, nos termos do art. 42, §1°, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão (a) créditos, ou parcelas desse crédito, detidos pelos Cedentes e/ou Reclamantes, a qualquer título, contra os Devedores, decorrentes de obrigações de natureza trabalhista, constituídos por (i) decisões judiciais estáveis, nos termos do artigo 304 do Código de Processo Civil, conforme aplicável; (ii) sentenças transitadas em julgado; (iii) sentenças e/ou decisões judiciais não transitadas em julgado e/ou estáveis, observado que (iii.a) a decisão e/ou a sentença foi objeto de revisão recursal , por meio de decisão monocrática e/ou acórdão favorável ao Reclamante e/ou (iii.b) a jurisprudência da matéria objeto do Processo seja favorável ao Reclamante, comprovando-se, conforme aplicável, por súmulas dos respectivos, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho, e dos Tribunais Regionais do Trabalho, julgamento favorável de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e/ou volume significativo de jurisprudência favorável ao Reclamante em Processos similares nos respectivos tribunais citados anteriormente; (b) honorários sucumbenciais devidos aos Advogados do Processo, fixados em decisão judicial estável e/ou transitada em julgado.

A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade de cada Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil. É permitida a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, inciso XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

A Classe adquiriu direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios representados por obrigações judiciais de origem trabalhista.

b. Critérios de elegibilidade e Condições de cessão

Critérios de elegilibidade

A Classe deverá apenas adquirir ou subscrever Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, os critérios de elegibilidade descritos abaixo ("Critérios de Elegibilidade"), a serem validadas pelo Gestora:

(i) estar enquadrados na política de investimento da Classe;

(ii) ter valor expresso em moeda corrente nacional;

(iii) não poderão estar vencidos ou inadimplentes no momento de sua aquisição e/ou subscrição pela Classe;

(iv) ser passível de pagamento por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente em Conta Vinculada ou em Conta da Classe;

(v) os Direitos Creditórios ofertados sejam decorrentes de obrigações de natureza trabalhista que constituam o objeto de Processos, necessariamente já em segunda instância, com sentença de mérito total ou parcialmente favorável ao Reclamante confirmada em segunda instância por meio do acórdão competente;

(vi) estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios, aptos a assegurar a referida aquisição, cessão e a respectiva titularidade do Direito Creditório pela Classe, devidamente assinados pelas partes envolvidas;

(vii) os Direitos Creditórios tenham sido objeto de análise e aprovação pela Gestora, a qual deverá ter recebido os respectivos Pareceres Jurídicos, quando aplicável;

(viii) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados sejam pessoas jurídicas com sede no Brasil;

(ix) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor de face de todos os Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente deverá ser equivalente a, no mínimo, R$ 2,5 (dois mil e quinhentos reais) e, no máximo, R$ 30.000 (trinta milhões de reais);

(x) verificação da inocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação aos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados: (1) extinção, liquidação ou dissolução; (2) insolvência; (3) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; e/ou (4) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(xi) verificação da inocorrência de prisão, indiciamento, condenação ou qualquer envolvimento dos Cedentes e dos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados em procedimentos investigativos ou judiciais de natureza criminal;

(xii) os Devedores deverão possuir demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ou deverão ser aprovados em comitê de crédito da Gestora;

(xiii) os Direitos Creditórios ofertados sejam de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impactem no recebimento do crédito envolvido; e

(xiv) realização e conclusão de auditoria legal dos Reclamantes dos Processos que originam os Direitos Creditórios ofertados, a ser conduzida pela Consultoria Especializada, com o auxílio do Assessor Legal em termos satisfatórios à Gestora.

Os Critérios de Elegibilidade deverão ser avaliadas e validadas pela Gestora, até a Data de Aquisição. Os Cedentes deverão fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

Caso seja verificada a posteriori qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelos respectivos Cedentes, os respectivos Cedentes deverão realizar a Recompra ou deverá ocorrer a resolução do crédito, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão.

O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Adquirido com relação à Condição de Aquisição, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou dos respectivos Cedentes.

c. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 dezembro de 2025 e 2024 apresentam os seguintes saldos:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Em 31/12/2025		
Faixa	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 31 a 60 dias	-	85	85
De 61 a 90 dias	-	-	-
De 91 a 120 dias	-	35	35
De 121 a 150 dias	4.360	-	4.360
De 181 a 180 dias	-	-	-
DE 181 a 360 dias	17.765	-	17.765
Acima de 360 dias	97.110	-	97.110
Total	**119.235**	**120**	**119.355**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Em 31/12/2024		
Faixa	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 366 dias	15.989	-	**15.989**
Total	**15.989**	**-**	**15.989**

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 21 de novembro de 2024	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	15.441
(+) Valores a receber de direitos creditórios	642
(+-) Resultados com direitos creditórios	548
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**16.631**
(+) Aquisição de direitos creditórios	84.951
(+) Recebimento de direitos creditórios	(2.659)
(+) Valores a receber de direitos creditórios	3.139
(+) Créditos a conciliar	479
(+-) Resultados com direitos creditórios	19.953
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**122.494**

e. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representados conforme demonstrado abaixo:

Classificação dos maiores devedores - 31/12/2025

	Valor contábil					
Devedor	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**PDD**	**Valor líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	12.136	-	**12.136**	-	12.136	9,94%
Devedor 2	11.949	-	**11.949**	-	11.949	9,79%
Devedor 3	11.300	-	**11.300**	-	11.300	9,26%
Devedor 4	6.611	-	**6.611**	-	6.611	5,42%
Devedor 5	5.819	-	**5.819**	-	5.819	4,77%
Devedor 6	5.695	-	**5.695**	-	5.695	4,67%
Devedor 7	5.199	-	**5.199**	-	5.199	4,26%
Devedor 8	3.975	-	**3.975**	-	3.975	3,26%
Devedor 9	3.377	-	**3.377**	-	3.377	2,77%
Devedor 10	3.279	-	**3.279**	-	3.279	2,69%
Demais devedores	50.015	-	**50.015**	-	50.015	40,98%
Total	**119.355**	**-**	**119.355**	**-**	**119.355**	**97,79%**

Classificação dos maiores devedores - 31/12/2024

	Valor contábil					
Devedor	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**PDD**	**Valor líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	7.246	-	**7.246**	-	7.246	42,39%
Devedor 2	2.722	-	**2.722**	-	2.722	15,92%
Devedor 3	1.382	-	**1.382**	-	1.382	8,08%
Devedor 4	1.302	-	**1.302**	-	1.302	7,61%
Devedor 5	1.172	-	**1.172**	-	1.172	6,85%
Devedor 6	960	-	**960**	-	960	5,61%
Devedor 7	547	-	**547**	-	547	3,20%
Devedor 8	438	-	**438**	-	438	2,56%
Devedor 9	219	-	**219**	-	219	1,28%
Devedor 10	1	-	**1**	-	1	0,01%
Total	**15.989**	**-**	**15.989**	**-**	**15.989**	**93,51%**

f. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exerciico findo em 31 de dezembro de 2025 e período findo em 31 de dezembro de 2024.

Exercício findo em 31/12/2025

Taxa	%
Mínima	3,35%
Média	24,54%
Máxima	60,13%

Período findo em 31/12/2024

Taxa	%
Mínima	18,64%
Média	20,15%
Máxima	30,33%

8 Fatores de riscos

O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqui indicados. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos do Anexo do regulamento. Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Riscos de maior materialidade.

Pagamento condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão: Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar a Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe e ao(s) Cotista(s).

Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo estimado para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Ausência de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão: A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão e comunicada nos autos dos processos judiciais do Direito Creditório, os quais serão homologados pelo juízo competente. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Ausência de garantia das Cotas: As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas quaisquer valores à título de rentabilidade, em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados: Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados.

Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios ; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

Ausência de autorização conjugal quanto a cessão dos Direitos Creditórios: A depender do regime de casamento adotado pelos cônjuges, a ausência de anuência expressa do cônjuge quanto a cessão do Direito Creditório cedido ao Fundo, poderá acarretar a nulidade do negócio jurídico, nos termos previstos no Código Civil. Caso haja a nulidade do negócio jurídico celebrado entre o Fundo e o Devedor, o Patrimônio Líquido do Fundo será reduzido.

Alterações Jurisprudenciais: Os Direitos Creditórios, representados por procedimentos judiciais, são fundamentos em decisões judiciais e teses jurídicas com jurisprudências favoráveis do Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho, e Tribunais Estaduais, Federais e Trabalhistas (“Tribunais”). No entanto, os posicionamentos dos referidos Tribunais podem, de tempos em tempos, sofre revisões que resultem em modificações negativas para os Direito Creditórios, o que, na hipótese de sua ocorrência, poderá impactar significativamente a exigibilidade dos Diretos Creditórios e/ou o seu recebimento.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes: Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Cobrança extrajudicial ou judicial: No caso de inadimplemento Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

Questionamento da validade e da eficácia da cessão: A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou (d) a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetado em razão disso.

Riscos de menor materialidade

Patrimônio Líquido negativo: As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Classe fechada e mercado secundário: A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas.

Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falhas operacionais: A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações: Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

Interrupção da prestação de serviços: Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Não relação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão com a adimplência dos Direitos Creditórios: Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação da Classe: Conforme o estabelecido no Anexo do regulamento, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores.

Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Dação em pagamento de ativos: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Observância da Alocação Mínima: A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe e/ou a modificação da classificação contábil da Classe, inclusive com a modificação do regime de tributação da Classe.

Vícios questionáveis: As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Intervenção ou liquidação de instituição: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados (a) na conta de titularidade do Fundo; (b) em uma Conta Vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

9 Característica, emissão, amortização e resgate de cotas

Características gerais

As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no Anexo do regulamento e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser divididas em séries, com Metas de Rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no Anexo do regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 do Anexo do regulamento.

As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Júnior;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 14 do regulamento; e

(iv) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 do Anexo do regulamento.

As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice.

As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) serão subordinas às Cotas da Subclasse Sênior no pagamento da amortização e do resgate;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 14 do Anexo do regulamento; e

(iv) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 do Anexo do regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Apêndice da respectiva emissão.

Emissão

Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior, conforme o critério do Gestor, desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins do enquadramento do Índice de Subordinação. As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 14.1.2 do regulamento; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos da Cláusula 14 do regulamento.

As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Apêndices de cada Subclasse.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 13.408,303147 cotas subordinadas, representadas pelo montante de R$ 19.979 e 60.456,034886 cotas seniores, representadas pelo montante de R$ 68.779.

No período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 4.638,264463 cotas subordinadas, representadas pelo montante de R$ 4.670 e 12.100,000000 cotas seniores, representadas pelo montante de R$ 12.100.

Amortização e resgate

Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse de cada série farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate.

O regime de amortização aplicável a Classe será a Amortização Pro Rata.

Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Sênior poderão ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento (i) da Alocação Mínima; (ii) do Índice de Subordinação; ou (iii) quando houver o recebimento extraordinário de valores decorrentes dos Direitos Creditórios antes do vencimento das Cotas da Subclasse Sênior ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária será feita de forma proporcional às Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação.

A Amortização Extraordinária em virtude do desenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do Índice de Subordinação será realizada em até 5 (cinco) Dias Uteis contados da Data da Assembleia que deliberar que os Eventos de Avaliação previstos nos itens (b) e (c) da Cláusula 20.2. do regulamento devem gerar a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior.

Em qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 15.3 do regulamento, considerada pro forma a Amortização Extraordinária das Cotas, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação.

As Cotas da Subclasse Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a Classe registrou resgate de de 1.212,910675 cotas subordinadas no montante de R$ 2.150 mil, (zero no período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024.

10 Remuneração dos prestadores de serviço

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará à Administradora, durante o Prazo de Duração da Classe, o valor correspondente à 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20 (vinte mil reais) ("Taxa de Administração").

A remuneração pela prestação dos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, escrituração das Cotas da Classe e custódia de ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Custódia") será paga pela Classe ao Custodiante, no valor máximo correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2 (dois mil reais).

A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais).

A remuneração pela prestação dos serviços de consultoria especializada ("Taxa de Consultoria") deverá ser paga pela Classe ao Consultor Especializado, nos termos e condições descritos abaixo:

(i) pela originação dos Direitos Creditórios, deverá ser paga pela Classe ao Consultor, o valor correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), do Preço de Aquisição ("Taxa de Originação"); e

(ii) além da Taxa de Originação, prevista no item acima, será devido pela Classe ao Consultor, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Resultado do Direito Creditório que exceder de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano ("Retorno Base"), o qual será calculado individualmente por Direito Creditório Adquirido ("Remuneração por Performance").

Na hipótese do Consultor Especializado ser contratado para realizar o acompanhamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Consultoria, deverá ser paga pela Classe ao Consultor Especializado o valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios como remuneração pela prestação dos serviços de acompanhamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ("Remuneração pelo Acompanhamento de Processo"), devido em parcelas mensais recorrentes, desde a data da aquisição dos Direitos Creditórios até a data da expectativa do recebimento dos valores dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos.

As remunerações previstas acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IGP M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus à remuneração em função do desempenho das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior ("Taxa de Performance"), no valor correspondente a 20% (vinte por cento) incidentes sobre o que exceder 100% (cem por cento) do CDI nas Cotas Subordinadas Júnior, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Taxa de Performance será apurada e provisionada, diariamente, desde o início do Fundo com base no rendimento das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 240, o montante de R$ 1.155 a título de taxa de gestão, o montante de R$ 24 a título de taxa de custódia, o montante de R$ 897 a título de taxa de consultoria e cobrança e o montante de R$ 1.560 apropriado a título de Taxa de Performance.

No período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 26, o montante de R$ 35 a título de taxa de gestão, o montante de R$ 3 a título de taxa de custódia e o montante de R$ 78 apropriado a título de taxa de consultoria e cobrança.

11 Custódia dos títulos da carteira

O Administrador prestará os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos.

A guarda dos Documentos Comprobatórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora será realizada pelo Administradora, pelo Custodiante ou por terceiro por eles contratado, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo do regulamento e da regulamentação aplicável.

12 Serviços contratados pelo Fundo

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Controladoria:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Escrituração:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Gestão:	Oriz Asset Management Ltda.
Distribuição de cotas:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Consultoria especializada:	RLG Direitos Creditórios Ltda.

13 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram os seguintes:

	Exercício Findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio	Período de 21/11/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**58.228**		**15.678**	
Despesas	**(4.152)**	**(7,13)%**	**(222)**	**(1,42)%**
Despesa de taxa de administração	(240)	(0,41)%	(26)	(0,17)%
Despesa de taxa de gestão	(1.155)	(1,98)%	(35)	(0,22)%
Despesa de taxa de performance	(1.560)	(2,68)%	-	0,00%
Despesa de taxa de custódia	(24)	(0,04)%	(3)	(0,02)%
Despesa de taxa de fiscalização CVM	(58)	(0,10)%	-	0,00%
Despesa com consultoria e cobrança	(897)	(1,54)%	(78)	(0,50)%
Despesa publicações	(5)	(0,01)%	-	0,00%
Despesa com auditoria	(17)	(0,03)%	-	0,00%
Despesas bancárias	(3)	(0,01)%	-	0,00%
Despesa com advogados/judiciais	(184)	(0,32)%	(80)	(0,51)%
Ajuste negativo de patrimônio líquido	(1)	0,00%	-	0,00%
Despesa com Registro	(8)	(0,01)%	-	0,00%

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) Rentabilidade

A rentabilidade das cotas no no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 eperíodo de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram as seguintes:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade acumulada %
Exercício findo em 31/12/2025	15.080	1.806,494304	75,03
Período de 21/11/2024 (*) a 31/12/2024	3.910	1.032,082090	3,21
Em 21/11/2024 (*)	-	1.000,000000	-

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota sênior	Rentabilidade acumulada %
Exercício findo em 31/12/2025	43.148	1.232,921491	21,17
Período de 22/11/2024 (**) a 31/12/2024	12.204	1.017,496235	1,75
Em 22/11/2024 (**)	-	1.000,000000	-

(*) Início das atividades do Fundo.
(**) Início da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

b) Meta de rentabilidade

A meta de rentabilidade da cota sênior é de 100% (cem por cento) do CDI, adicionado de sobretaxa (spread) equivalente a 6% (seis por cento) ao ano.

15 Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

16 Operações com partes relacionadas

No exercicio findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	20	(240)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	2	(24)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Custodiante
Taxa de performance	1.560	(1.560)	Oriz Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de gestão	201	(1.155)	Oriz Asset Management Ltda.	Gestora
Total	**1.783**	**(2.979)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 21/11/2024 a 321/12/2024				
Taxa de administração	20	(26)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	2	(3)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Custodiante
Taxa de gestão	33	(35)	Oriz Asset Management Ltda.	Gestora
Total	**55**	**(64)**		

17 Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

19 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes ao Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 Política de divulgação das informações

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21 Deliberações em assembleia

Conforme Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 17 de Junho de 2025, após a apreciação da ordem do dia, os Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram: (i) aprovar a 3ª (terceira) emissão de cotas da Subclasse Sênior, no montante total de R$ 40.000 (quarenta milhões de reais); (ii) aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse Subordinada Júnior, no montante total de R$ 10.000 (dez milhões de reais); (iii) aprovar as demonstrações contábeis do Fundo, refente ao exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e, (iv) aprovados os itens “i” e “ii” acima, a autorização para que a Administradora, em conjunto com a Gestora, realize todos os atos e assine todos e quaisquer instrumentos e documentos.

Conforme **Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 21 de novembro de 2025**, de acordo com o Regulamento do Fundo, pela unanimidade dos votos recebidos, os cotistas aprovaram:

(i) a aprovação ou não da Remuneração por Performance do Consultor, com a consequente alteração do tópico “b” do item 6.4 e dos itens 6.4.1, 6.4.2, bem como a inclusão dos itens 6.5.1 e 6.5.2 no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo; (ii) a inclusão, no rol de encargos do Fundo, da previsão de pagamento de despesas com intermediários, com a consequente inclusão do tópico “t” no item 8.1 do Regulamento e da cláusula 6.12 no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo; (iii) a aprovação da 4ª (quarta) emissão da 1ª (primeira) Série de cotas da Subclasse Sênior, no montante total de R$ 40.000 (quarenta milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública, sob rito automático de distribuição; (iv) a aprovação da 3ª (terceira) emissão da 1ª (primeira) Série de cotas da Subclasse Subordinada Júnior, no montante total de R$ 8.000 (oito milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública, sob rito automático de distribuição; (v) a autorização para que os Prestadores de Serviço Essenciais adotem todas as providências necessárias para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

22 Outras informações

Resoluções CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 3 de abril de 2024, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Em 28 de março de 2023, a CVM publicou a Resolução nº 181 alterando a Resolução nº 175 sobre os fundos de investimento. Entre outros pontos, alterou a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de nove Anexos Normativos e ajustes à Resolução CVM nº 175, com data inicial da vigência para 2 de outubro de 2023.

Em 27 de setembro de 2023 a CVM publicou a Resolução 187 que fez alterações pontuais na Resolução CVM nº 175 na parte geral, e entrou em vigor em 2 de outubro de 2023.

Os fundos de investimentos financeiros em funcionamento na data de início de vigência da norma teriam prazo limite para adaptarem-se integralmente às disposições da referida Resolução até 31 de dezembro de 2024. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução n° 200, que postergou esse prazo para até 30 de junho de 2025.

Em 04 de julho de 2024 a CVM publicou a Resolução 206 que autorizou a constituição de classe de cotas com a finalidade específica de aplicar recursos em ativos originados em projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem (“classe de cotas ProRecicle”), que tenham sido aprovados nos termos do art. 3º da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021.

Em 30 de setembro de 2024 a CVM publicou a Resolução 214 que acrescentou o Anexo Normativo VI e os Suplementos O, P e Q contendo regras específicas dos fundos de investimento em cadeias produtivas do agronegócio – Fiagro.

Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pela Administradora.

23 Eventos subsequentes

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação.

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

Eduardo Pereira Rocha
Diretor responsável

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2